



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.368 DE 08 DE abril DE 2013.**

Projeto de Lei nº 004/2013, de autoria do Vereador Júlio César Gomes dos Santos.

Obrigam os postos de Gasolina a exibirem placas com valor percentual do litro do etanol em relação ao litro de gasolina comum.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os postos revendedores de combustíveis obrigados a exibir placa com informação do valor percentual do litro do etanol comum em relação ao litro de gasolina comum, excluídos desta medida os combustíveis aditivados.

Art. 2º. A placa que se refere o Art. 1º deverá ser elaborada com fundo branco e letras destacadas, afixada em local visível ao público e medindo no mínimo 0,50x0,40m, contendo a seguinte informação:

**Lei 3.368 /2013, de 08 de abril de 2013.**

**Neste Estabelecimento o preço do etanol corresponde a \_\_\_\_\_% da gasolina comum.**

Art. 3º. Ficam os pontos de revenda de combustíveis obrigados ao cumprimento do estabelecido nesta lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar de sua publicação.

Art. 4º. Cabe ao PROCON fiscalizar e aplicar as penalidades pelo descumprimento dessa lei, conforme art. 56 e 57 da Lei 8.078/90.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal